

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETONº. 46/2012

Regulamenta a Lei nº. 3.688/2011, que dispõe sobre a extinção da Fundação de Saúde de Várzea Grande - FUSVAG e dá outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito do Município de Várzea Grande - Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº. 3.688/2011, a qual dispõe sobre a Extinção da FUSVAG;

DECRETA:

Art. 1º - Para cumprimento dos objetivos indicados no § 1º do art. 1º da Lei nº. 3.778/2012, que alterou a Lei nº. 3.688/2011 fica criado o Conselho Liquidante da FUSVAG, também identificado pela sigla CLF/SMS, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Diretor Presidente;
- II - 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - 01 (um) Diretor de Contabilidade;
- IV - 01 (um) Assessor Jurídico;
- V - 01 (um) membro representante do Controle Interno.

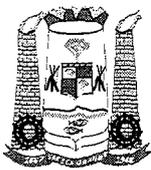
§ 1º - Os membros que compõem o CLF/SMS serão nomeados por livre iniciativa do Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - Como se trata de um Conselho de Liquidação de passivo não caberá eleição nem mandato.

§ 3º - Havendo renúncia, morte ou exoneração de um dos membros do CLF/SMS, será nomeado outro para seu lugar, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Liquidante:

- I - Gerir a massa liquidante da FUSVAG;
- II - Efetuar o levantamento passivo da massa liquidante da FUSVAG;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - Negociar os débitos da FUSVAG, estabelecendo critérios de pagamento e criação de lista preferencial de pagamento com base no maior deságio obtido entre credores;

IV - Renegociar débitos judiciais e extrajudiciais da FUSVAG;

V - Prestar informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Legislação vigente;

VI - Organizar a contabilidade da massa liquidante da FUSVAG com a finalidade de quitação de todos os seus débitos e posterior extinção.

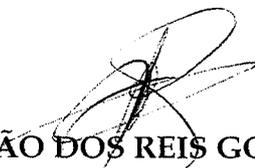
Parágrafo Único: A contabilização da massa liquidante FUSVAG continuará sendo realizada pela Contabilidade Geral do Município de Várzea Grande - Secretária Municipal de Planejamento e Fianças.

Art. 3º - O Conselho Liquidante FUSVAG será organizado por Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal. Todas as suas decisões deverão ser colegiadas e ter aprovação da maioria simples. O Conselho Liquidante FUSVAG não será gratuito e a contraprestação dos serviços por ele prestados será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, em dotação específica, não se incorporando em hipótese alguma à remuneração dos membros.

Parágrafo único: O CLF/SMS deverá encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas ao Secretário Municipal de Saúde que após análise remeterá a Secretaria Municipal de Administração para fins de pagamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 033/2012 e todos os efeitos financeiros por ele concedido.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto de Magalhães", em Várzea Grande - MT, 12 de julho de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal